



Fundação Educacional São Carlos

**Processo nº. 323/2020**

**Contrato nº. 11/2020**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº 2.828, Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representada por seu neste ato representado por seu Presidente Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 40.840.180-1 SSP/SP e CPF n.º226.990.868-60, residente e domiciliado na Rua Colômbia, nº 75, Vila Brasília, CEP 13.566-630, neste município, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado BARBARA APARECIDA DA SILVA VIEIRA ME, com sede à Avenida Nossa Senhora da Consolação, nº 241, Jardim Aurélia, na cidade de Campinas/SP, inscrita sob o CNPJ nº 01.407.860/0001-07, neste ato representada por sua diretora Bárbara Aparecida da Silva Vieira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **PRIMEIRA – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de entrega de documentos e encomendas, conforme necessidades da Fundação Educacional São Carlos – FESC, por meio dos preços e unidades determinadas na cláusula quarta do presente contrato.

#### **SEGUNDA - Obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada:

- I. executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor;
- II. prestar, sem interrupção, os serviços contratados com pessoal especializado, capacitado e devidamente habilitado;
- III. arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, tais como salários, transporte até os locais de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e hospitalares, e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados;
- IV. fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados durante a prestação de serviço no espaço da Contratante;
- V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VI. responder por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidade na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.

#### **TERCEIRA - Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante:

- I. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- II. exercer o acompanhamento, bem como fiscalizar toda a execução do presente contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **QUARTA – Valor e Condições de Pagamento**

ITEM	Serviço	UNIDADE	Valor Unitário
1	Entrega Simples	UN	R\$ 1,60

2	Entrega + Envelopamento (envelope fornecido pelo cliente)	UN	R\$ 2,05
3	Entrega + Impressão (até 02 folhas) + envelopamento (envelope fornecido pelo cliente)	UN	R\$ 2,50
4	Entrega com Aviso de Recebimento	UN	R\$ 3,50
5	Entrega + Envelopamento (envelope fornecido pelo cliente)	UN	R\$ 3,95
6	Entrega + Impressão (até 02 folhas) + Envelopamento (envelope fornecido pelo cliente)	UN	R\$ 4,40
<b>Dimensão máxima (itens 01 a 06): 18cmX25cm; 150g</b>			

Após comprovada a entrega, por meio de nota fiscal eletrônica de serviços, o pagamento acontecerá até o 30º dia subsequente ao da prestação dos serviços. Após 12 meses, na eventualidade de prorrogação, serão observados, como índice de correção, o IPCA/IBGE e na falta deste, outro índice determinado por órgão oficial competente.

#### **QUINTA - Vigência**

O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviços emitida pela Fundação Educacional São Carlos – FESC, devidamente assinada pelo Diretor-Presidente.

#### **SEXTA – Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 04.01.04.122.4004.2.001.3.3.90.39.01.110000 e 04.01.04.122.4007.2.001.3.3.90.39.01.110000.

#### **SÉTIMA – Inexistência de vínculo empregatício**

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

#### **OITAVA – Prestação Irregular do Serviço**

Caso a Contratada não execute a contento a prestação do serviço ora contratado, em inobservância das cláusulas estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à Contratante, que poderá, por hipótese, valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **NONA – Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, a seu juízo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do contrato:

I. Advertência;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;

IV. Caso a contratada não entregue o serviço no prazo determinado na cláusula 2, incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, por dia de atraso.

**DÉCIMA PRIMEIRA– Dispensa de Licitação**

O presente contrato dispensa licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

**DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Carlos, 06 de outubro de 2020.

---

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**

Fernando Henrique da Silva Carvalho  
RG nº 40.840.180-1 / CPF nº 226.990.868-60

---

**CONTRATADO: BARBARA APARECIDA DA SILVA VIEIRA – ME**

Bárbara Aparecida da Silva Vieira  
Responsável Legal

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G: